



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025

**Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar provenientes de
Excesso de Arrecadação.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 43, §1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, e a executá-lo, no montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, oriundo da fonte 1.600, proveniente de Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Lafayete Andrada.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, conforme Portaria n.º 7.309/2025 e classificação orçamentária constante do Anexo Único.

Art. 2.º A Santa Casa deverá apresentar prestação de contas da aplicação do presente recurso no prazo máximo de 90 dias da publicação desta lei, na referida prestação de contas deverá conter as despesas pagas com o presente recurso de forma discriminada, bem como a relação de todas as pessoas físicas e jurídicas que receberam os pagamentos.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

